

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.025, DE 2011

“Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para possibilitar a concessão do benefício de seguro-desemprego ao pescador artesanal quando ocorrer a interdição da área de pesca ou outra situação que impeça a atividade pesqueira”.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Manato, tem por escopo ampliar o benefício do seguro-desemprego a ser pago aos pescadores artesanais.

Pelo projeto, o benefício será pago aos pescadores artesanais, além do período do defeso, já assegurado, quando ocorrer a interdição da área de pesca ou qualquer outra situação que impeça a atividade pesqueira.

Justificando a medida, o Autor salienta que, além da época do defeso, em que é proibida a pesca, existem outras situações que frequentemente levam muitos pescadores e suas famílias a viverem situações dramáticas, impedidos que ficam de obter seu sustento habitual, pela única fonte que dispõem.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que primeiro se manifestou sobre o mérito da matéria, o projeto recebeu parecer unânime pela aprovação.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que compete ao mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sob o ponto de vista do direito trabalhista urbano e rural, a relevância social do projeto é inegável.

Segundo o nobre Deputado Josué Bengtson, que relatou a matéria na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, dados da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, órgão predecessor do atual Ministério da Pesca e Aquicultura, em 2006, havia 390.761 pescadores artesanais registrados no Brasil.

Ainda segundo o nobre Deputado Josué Bengtson, dados mais recentes, apresentados, em 2010, pelo pesquisador da Universidade Federal Rural do Amazonas (UFRAM), Eduardo Tavares Paes, cerca de três milhões, entre pescadores e suas famílias, dependem da pesca artesanal para sua sobrevivência.

Atualmente, o pescador artesanal já faz jus ao seguro desemprego durante o período do defeso, em que a pesca é proibida, como medida de preservação ambiental.

No entanto, como bem salienta o Autor em sua justificção, não há como negar que há outras situações em que o pescador artesanal fica impedido de exercer seu mister profissional. A mais evidente é a proibição, por um motivo ou outro, pela autoridade competente. Nesses casos, pela legislação atualmente em vigor, o pescador e sua família ficam totalmente desamparados.

O projeto de lei em análise intenta justamente corrigir essa situação.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.025, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator